



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
GABINETE DO PREFEITO

**Volta Redonda** – Sede do Governo do antigo Povoado de Santo Antônio, inicialmente Distrito de Paz, emancipada aos 17 dias do mês de Julho de 1954, berço da Siderurgia no Brasil.

**DECRETO Nº 16.559**

---

Estabelece medidas restritivas e de segurança no combate do NOVO CORONA VÍRUS (COVID 19), no âmbito do Município de Volta Redonda.

---

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO**, que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO**, as diretrizes de atendimento integral e igualitário no SUS, que compreendem as ações de proteção e recuperação de saúde individual e coletiva, conforme o artigo 289, inciso IV, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro;

**CONSIDERANDO**, a Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), especialmente a obrigação de articulação dos gestores do SUS como competência do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE-nCOV);

**CONSIDERANDO**, a necessidade de ações coordenadas para enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Municipal, Estadual e Internacional, decorrente do NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19);

**CONSIDERANDO**, o Decreto Estadual nº 47.428 de 29 de dezembro de 2020, que prorroga o prazo do Estado de Calamidade Pública, reconhecido pela Lei Estadual nº 8.794, de 17 de abril de 2020, até o dia 1º de julho de 2021;

**CONSIDERANDO**, a decisão do Supremo Tribunal Federal, *ad referendum* do Plenário, na Medida Cautelar na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6.625 do Distrito Federal que decidiu prorrogar as medidas excepcionais abrigadas na Lei nº 13.979/2020;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
GABINETE DO PREFEITO

.02

**DECRETO Nº 16.559**

---

**CONSIDERANDO**, que o parâmetro para a tomada de decisão quanto às atividades econômicas e sociais no âmbito do Município de Volta Redonda é a avaliação do cenário epidemiológico e a capacidade de resposta da rede de atenção à saúde;

**CONSIDERANDO**, a condição do Município de Volta Redonda na Bandeira Laranja de acordo com a classificação estabelecida pelo Plano Municipal de Combate ao NOVO CORONA VÍRUS (COVID- 19),

**DECRETA:**

---

**Art. 1º** - Fica considerado obrigatório, no âmbito do Município de Volta Redonda, enquanto vigorar a situação de emergência em saúde, em virtude da pandemia da COVID 19, o uso de máscara de proteção respiratória, seja ela descartável ou reutilizável, cobrindo a região da face e do nariz, em qualquer ambiente público, assim como, em estabelecimento privado com funcionamento autorizado de acesso coletivo, exceto quando no momento do consumo de alimentos ou bebidas.

**Art. 2º** - Fica considerado obrigatório o uso de álcool 70% (setenta por cento) na entrada em Shopping Centers e estabelecimentos de qualquer fim, bem como, o uso de medidor eletrônico de temperatura corporal em espaço de circulação mínima de 100m<sup>2</sup> (cem metros quadrados) e/ou com capacidade de atendimento mínimo de 10 (dez) pessoas.

**Art. 3º** - Fica proibida a aglomeração de pessoas em espaços públicos e privados, devendo os estabelecimentos comerciais seguir as seguintes determinações:

**I** – Manter o ambiente com ventilação natural (portas e janelas), sendo permitido o uso de refrigeração artificial, desde que com portas e janelas abertas;

**II** – Manter distanciamento social de no mínimo 2 (dois) metros entre as mesas, respeitando a lotação máxima de seis pessoas (do mesmo núcleo familiar), sendo vedado a permanência de pessoas em pé;

**III** – Manter a higienização constante de mesas e cadeiras após uso;

**IV** – Manter sabonete líquido e toalha de papel em todos os banheiros, inclusive dos colaboradores;

**V** – Estabelecimentos que utilizarem carrinhos ou cestas de compras deverão higienizá-los após cada uso por cliente;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDDNDNA  
GABINETE DO PREFEITO

.03

**DECRETO Nº 16.559**

-----

**VI** – Ficam proibidas as degustações;

**VII** – É obrigatória a higienização constante em “*check-outs*” e demarcação de piso para filas respeitando a distância recomendada.

**Art. 4º** - Fica vedado o funcionamento de boates, discotecas e congêneres, assim como o funcionamento de pistas de dança e música ao vivo em bares, restaurantes e similares.

**§1º** - Fica permitido em bares, restaurantes e similares som ambiente em volume baixo, devendo ser encerrado até 30 minutos antes do horário de fechamento do estabelecimento determinado neste Decreto.

**§2º** - São permitidas realização de festas e congêneres, em estabelecimentos particulares ou alugados, com a ocupação máxima de 30% (trinta por cento) de sua capacidade, sendo obrigatória a exigência de máscaras faciais para permanência nos referidos espaços.

**Art. 5º** - Fica permitido o funcionamento de cinemas, respeitando os seguintes critérios:

**I** – Obrigatório o uso de máscaras durante todo o tempo de permanência no ambiente;

**II** – Deverá ser respeitado o limite de lotação de 30% (trinta por cento) da capacidade máxima, respeitando o distanciamento mínimo de 1,5 metros (um metro e meio), com lugares marcados;

**III** – O estabelecimento deverá apresentar laudo assinado por engenheiro atestando a manutenção adequada dos equipamentos de climatização, que garanta a renovação do ar.

**Art. 6º** - Fica proibida a comercialização de bebidas alcoólicas após as 24 horas para consumação no estabelecimento, incluindo as lojas de conveniência.

**§1º** - Depósitos e distribuidoras de bebidas deverão funcionar somente até as 20 horas.

**§2º** - Fica determinada a proibição de consumo e comércio de bebidas alcoólicas em vias e espaços públicos, exceto em espaços livres e abertos de bares, restaurantes, centros gastronômicos e similares e espaços públicos que tenham estabelecimentos comerciais cedidos por termo pelo poder público, devidamente licenciados.

**Art. 7º** - Os bares, restaurantes e congêneres ficam autorizados a funcionar de portas abertas até as 24 horas, sendo permitido após este horário o funcionamento somente nas modalidades *drive-thru* e *delivery*.

**Art. 8º** - O horário de funcionamento das feiras livres de sábado e domingo poderá ser até às 16 horas, sendo proibido a permanência em barracas, venda e uso de bebida alcoólica, devendo ser respeitado o distanciamento de 2,5 metros (dois metro e meio) entre as barracas.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
GABINETE DO PREFEITO

.04

**DECRETO Nº 16.559**

-----

**Art. 9º** - Os clubes sociais deverão manter as mesmas normas que os estabelecimentos citados, observando as seguintes determinações:

**I** – Fica vedada a utilização de saunas e outros ambientes que não permitam o distanciamento social;

**II** – Fica permitida a utilização de piscinas com até 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade;

**III** – Nas atividades esportivas e desportivas é obrigatório o uso de máscara anterior e posterior à atividade. Nas caminhadas, só será permitida a presença de pessoas em no máximo dupla, desde que sejam do mesmo convívio, mantendo o distanciamento mínimo de 4 (quatro) metros dos demais;

**IV** – As normas deste artigo se estendem ao uso de áreas comuns de lazer de condomínios, parques, praças públicas e áreas de lazer públicas congêneres.

**Art. 10** - As igrejas e templos religiosos de qualquer culto poderão funcionar respeitando as seguintes medidas.

**I** – A lotação máxima não poderá superar 30% (trinta por cento) da capacidade dos templos ou locais de culto com controle de acesso e saída para evitar aglomerações;

**II** – Na entrada dos locais as pessoas terão acesso à higienização das mãos com álcool 70% (setenta por cento) sendo obrigatório o uso a todas as pessoas que ingressarem nos recintos de cultos, sem exceções;

**III** – Deverão ser mantidas abertas as portas e janelas;

**IV** – As pessoas deverão sentar-se de forma alternada nas fileiras (bancos ou cadeiras) com bloqueio físico dos lugares não ocupados e distância mínima de 1,5m (um metro e meio);

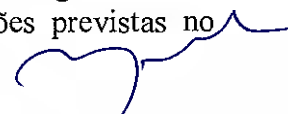
**V** – Tanto os dirigentes das reuniões religiosas e afins, quanto os integrantes das equipes de música e apoio manterão distância segura e, quando não forem usar microfone, deverão usar máscaras;

**VI** – Os bebedouros de uso coletivo devem ser interditados à utilização;

**VII** – Higienização dos templos, igrejas e locais de culto antes e após as reuniões religiosas e afins, com fixação de intervalo de 30 (trinta) minutos entre as celebrações;

**VIII** – Demarcação nos corredores acerca dos lugares e controle para evitar filas e aglomerações;

**XI** – As missas, cultos e afins devem preferencialmente ser realizadas mediante agendamento prévio dos participantes de acordo com a capacidade de lotação e as restrições previstas no presente Decreto.





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
GABINETE DO PREFEITO

.05

**DECRETO Nº 16.559**

---

**Art. 11** - O funcionamento das Academias deverá respeitar:

- I** – Fica permitido o funcionamento com, no máximo, 50% (cinquenta por cento) da capacidade de equipamentos disponíveis;
- II** – Ficam suspensos os leitores biométricos para acesso dos alunos;
- III** – Fica proibida a utilização de bebedouros coletivos nas academias, estúdios ou congêneres, sendo permitida, aos alunos, a utilização de recipientes individuais com água;
- IV** – Os aparelhos de climatização poderão permanecer ligados, devendo o estabelecimento manter as janelas abertas, privilegiando a ventilação natural.

**Art. 12** - O funcionamento de salões de beleza, esmalterias, estética e similares deverá respeitar:

- I** – Fica permitido o funcionamento mediante agendamento, de forma a garantir a permanência de 1 (um) cliente por atendente;
- II** – As cadeiras deverão estar dispostas com espaçamento mínimo de 2 (dois) metros entre as mesmas.

**Art. 13** - Os coletivos de transporte somente poderão trafegar com passageiros sentados.

§1º- Caberá ao Departamento de Fiscalização de Transporte da Secretaria Municipal de Transporte Urbano a averiguação do cumprimento das determinações, deste artigo, bem como, a imposição de sanções em caso de descumprimento.

§2º- Caberá à concessionária de serviço de transporte coletivo proceder a higienização continua dos assentos e superfícies de contato dos coletivos além da dispensação de álcool 70% (setenta por cento), preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar, aos usuários do serviço na entrada e na saída do coletivo.

§3º- Caberá à concessionária priorizar, quando possível, janelas destravadas e abertas de modo que haja plena circulação de ar.

**Art. 14** - Fica permitido o funcionamento das instituições de ensino, cursos e similares com aulas na modalidade híbrida, respeitando os protocolos estabelecidos pelo “Plano de Resposta Emergencial no contexto pandemia COVID-19”, disponibilizado no site oficial da Prefeitura Municipal de Volta Redonda (<https://www.portalvr.com>).



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
GABINETE DO PREFEITO

.06

**DECRETO Nº 16.559**

---

§1º - O retorno gradual das aulas presenciais será permitido, podendo ser restrito pela autoridade sanitária, caso o número de casos suspeitos de COVID-19 aumente mais do que 5% (cinco por cento) por mais de 3 (três) dias seguidos, cabendo à instituição de ensino notificar diariamente o número de casos suspeitos e confirmados identificados na Unidade Escolar, em aplicativo a ser disponibilizado pela Secretaria Municipal de Saúde.

§2º - Fica determinado que cada instituição de ensino deverá apresentar um plano de ação adequando seu espaço físico às medidas propostas no “Plano de Resposta Emergencial no contexto pandemia COVID-19”, para avaliação e acompanhamento da sua aplicação pela Vigilância Sanitária Municipal.

§3º - As instituições de ensino poderão oferecer atividades de maneira híbrida (presencial ou remota) ou somente na modalidade remota, devendo obrigatoriamente garantir a qualidade das atividades, caso os pais ou responsáveis optem pela mesma.

§4º - Nos segmentos da Educação Infantil e no Ensino Fundamental - Anos Iniciais (1º e 2º Ano), o percentual máximo diário permitido para fins de atendimento escolar presencial, será:

I – De até 50% (cinquenta por cento) da capacidade de atendimento da Unidade Escolar, no caso de Bandeira Laranja;

II – De até 75% (setenta e cinco por cento) da capacidade de atendimento da Unidade Escolar, no caso de Bandeira Amarela;

III – De até 100% (cem por cento) da capacidade de atendimento da Unidade Escolar, no caso de Bandeira Verde.

§5º - Nos segmentos do Ensino Fundamental - Anos Iniciais (3º ao 5º Ano), Anos Finais (6º a 9º Ano), Ensino Médio e Ensino Superior, o percentual máximo diário permitido para fins de atendimento escolar presencial, será:

I – De até 35% (trinta e cinco por cento) da capacidade de atendimento da Unidade Escolar, no caso de Bandeira Laranja;

II – De até 50% (cinquenta por cento) da capacidade de atendimento da Unidade Escolar, no caso de Bandeira Amarela;

III – De até 100% (cem por cento) da capacidade de atendimento da Unidade Escolar, no caso de Bandeira Verde.

§6º - O funcionamento das instituições de ensino na modalidade presencial, ficará condicionada à homologação do acordo judicial firmado pelo Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro e o Município de Volta Redonda, nos autos da ação civil pública nº 0006109-26.2020.8.19.0066, pelo Juízo da 6ª Vara Cível desta Comarca.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
GABINETE DO PREFEITO

.07

**DECRETO Nº 16.559**

---

**Art. 15** - A fiscalização quanto ao cumprimento das normas expedidas neste Decreto caberá à Guarda Municipal com auxílio da Polícia Militar e aos Órgãos de Fiscalização do Município, e as sanções pelo não cumprimento do mesmo, serão de acordo com as legislações vigentes.

**Art. 16** - Fica determinado que, enquanto perdurar a pandemia do NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) declarada pela Lei nº 8.794, de 17 de abril de 2020, após a implantação do plano de retomada de atividades do Estado do Rio de Janeiro, servidores e empregados públicos que apresentarem comorbidades ou condições precárias de saúde física ou mental, com declarações médicas comprobatórias, sejam mantidos em regime de home-office ou destinados à realização de funções públicas que não possuam risco aumentado de infecção do NOVO CORONA VÍRUS (COVID-19).

**Art. 17** - Ficam suspensos todos os procedimentos cirúrgicos eletivos nos hospitais gerais públicos, com exceção das cirurgias oncológicas e cardiovasculares, no Município de Volta Redonda, por tempo indeterminado.

**Art. 18** - Os profissionais de saúde que prestam serviços às Instituições no Município de Volta Redonda devem proceder, obrigatoriamente, a notificação dos casos suspeitos, na forma da Lei.

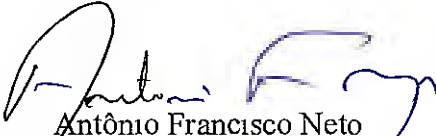
**Art. 19** - A classificação de risco, com as respectivas sinalizações de bandeiras, e a respectiva adequação das restrições do Decreto, serão atualizadas quinzenalmente, sempre às sextas feiras pela Secretaria Municipal de Saúde, por meio do Departamento de Vigilância em Saúde.

**Parágrafo Único** - Para fins de classificação de risco do Município, com a sinalização das bandeiras e posterior tomada de decisão, serão utilizados a avaliação do cenário epidemiológico e capacidade de resposta da rede de atenção à saúde.

**Art. 20** - Ficam revogados os Decretos 16.082 - 16.146 - 16.148 - 16.201 - 16.202 - 16.211 - 16.234 - 16.266 - 16.302 - 16.339 - 16.422 - 16.429 - 16.443 - 16.517 e 16.526.

**Art. 21**- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a contar de 1º de janeiro de 2021.

Palácio 17 de Julho, 1º de Fevereiro de 2021.

  
Antônio Francisco Neto  
Prefeito Municipal